CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J.49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Fl.nº 02

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

PROJETO DE LEI Nº 68 / 2025-L

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.847/2021, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO PARA DISPOR QUE APENAS MULHERES PODEM INTEGRAR O CONSELHO)

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rafael da Hípica, a saber:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal Nº 3.847/2021, QUE Criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

.....

Parágrafo Único – Apenas mulheres podem compor o Conselho.". (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 28 de agosto de 2025.

Rafael da Hípica

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

12:32 29/08/25 - 001784 - CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Fl.nº 03

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

Propomos à consideração do plenário, o presente projeto de lei que altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.847/2021, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o fim de acrescentar um Parágrafo Único, para dispor que apenas mulheres podem compor o referido conselho.

Na noite de ontem, 27 de agosto de 2025, estivemos na Palestra promovida pela Subseção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil alusiva ao Agosto Lilás, para promover a conscientização pelo fim da Violência Contra Mulher, quando foi debatida a necessidade e a pertinência desta previsão legal, com a qual nos alinhamos diante dos argumentos apresentados.

Desse modo, a alteração pretendida representa o entendimento coletivo manifestado naquele evento, especialmente na pessoa da Presidente da Subseção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Doutora Digiane Cristina Amaral Tessila, de que o órgão será genuinamente representante dos direitos das mulheres quando integralmente composto por mulheres.

Assim sendo, diante de todo o exposto é que contamos com o voto favorável dos nobres colegas, pelo que desde já agradecemos

Gabinete do vereador, 28 de agosto de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL MAIRINQUE
Fl.nº 04

LEI Nº 3.847 / 2021

(Projeto de Lei nº 26/2021-L – Vereador Robertinho Ierck – Autógrafo nº 3933/2021, de 21/05/2021)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou com Emenda, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal, conforme dispõe a presente Lei.

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compete:

I – Definir as prioridades da Política relacionada à mulher;
II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas;
III – Acompanhar a execução financeira e orçamentária relacionada ao fundo destinado ao programa da mulher;
IV – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres no acompanhamento da elaboração e execução de programas, projetos e serviços desenvolvidos, quando este Conselho entender que isto se faz necessário;
V – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
VI – Participar de reuniões que forem convocadas tanto de ordem pública ou privada desde que o assunto elencado esteja relacionado à promoção da mulher;
VII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
VIII – Zelar pelo respeito aos programas relacionados à mulher;
IX – Promover e estimular ações voltadas à capacitação profissional das mulheres;
X – Colaborar com a extinção das desigualdades: sociais, econômicas, discriminatórias e trabalhistas; através da promoção, articulação e integração de políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.
XI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente aos direitos assegurados da mulher;
XII – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá a seguinte composição:

I – Representação Governamental Municipal;

CÂMARA MU... Fl.nº 95

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um titular e um suplente;
b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, sendo um titular e um suplente;
c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo um titular e um suplente;
e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;
f) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Mairinque, sendo um titular e um suplente.

II – Representação da Sociedade Civil:

a) 12 (doze) representantes da sociedade civil e organizada que contribuam significativamente com a defesa dos direitos e da promoção das mulheres, sendo 06 titulares e 06 suplentes;

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de entidades legalmente constituídas e que estejam funcionando regularmente.

§ 3º A soma dos representantes dos incisos I e II deverá ser obrigatoriamente paritária.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho será regida pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
II – os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
III – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável junto ao Prefeito Municipal por meio de documento escrito;
IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º O Conselho Municipal terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 06

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades da área, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos.

Art. 9º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de maio de 2021.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

PATRICK MIRANDA
Secretário Municipal de Assistência Social

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/05/2021.

RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo